



# Diário Oficial Eletrônico

PARTE I  
PODER EXECUTIVO

Município de Teresópolis

ANO V - Nº 126  
TERÇA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2020

WWW.TERESOPOLIS.RJ.GOV.BR

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	01
Secretaria Municipal de Administração .....	01
Secretaria Municipal de Agricultura, Abast. e Desenvolvimento Rural .....	
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia .....	
Secretaria Municipal de Controle Interno .....	
Secretaria Municipal de Cultura .....	
Secretaria Municipal de Defesa Civil .....	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social .....	
Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher .....	
Secretaria Municipal de Educação .....	
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer .....	
Secretaria Municipal de Fazenda .....	01

Secretaria Municipal de Fiscalização de Obras Públicas .....	
Secretaria Municipal de Governo e Coordenação .....	
Secretaria Municipal de Meio Ambiente .....	02
Secretaria Municipal de Obras Públicas .....	
Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais .....	02
Secretaria Municipal de Saúde .....	02
Secretaria Municipal de Segurança Pública .....	
Secretaria Municipal de Serviços Públicos .....	
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária .....	
Secretaria Municipal de Turismo .....	
Ouvidoria Geral .....	
Procuradoria Geral .....	
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Teresópolis .....	

PODER LEGISLATIVO.....

**Vinicius Cardoso Claussen da Silva**  
**Prefeito**

Ari Boulanger Scussel Junior  
Vice-Prefeito

Gabriel Tinoco Palatnic  
Procurador Geral do Município

Lucas Teixeira Moret Pacheco  
Secretário de Administração

Fernando Luis Fernandes Mendes  
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

Vinicius Oberg Guedes  
Secretário de Ciência e Tecnologia

Yára da Rocha Medeiros  
Secretária de Controle Interno

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento  
Secretária de Cultura

Flavio Luiz de Castro Jesus  
Secretário de Defesa Civil (Interino)

Marcos Ferreira dos Santos Jaron  
Secretário de Desenvolvimento Social

Margareth Rosi Veiga Dos Santos Ramos  
Secretária dos Direitos da Mulher

Alvaro Chrispino  
Secretário de Educação

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento  
Secretária de Esportes e Lazer (Interina)

Fabiano Claussen Latini  
Secretário de Fazenda

Carlos Henrique Carregal de Oliveira  
Secretário de Governo e Coordenação

Flavio Luiz de Castro Jesus  
Secretário de Meio Ambiente

Edilberto Sebolar Machado  
Secretário de Obras Públicas

Edilberto Sebolar Machado  
Secretário de Fiscalização de Obras Públicas (Interino)

Alvaro Chrispino  
Secretário de Planejamento e Projetos Especiais (Interino)

Antonio Henrique Vasconcellos da Rosa  
Secretário de Saúde

Marcos Antonio da Luz  
Secretário de Segurança Pública

Davi Ribeiro Serafim  
Secretário de Serviços Públicos

Lucas Guimarães Homem  
Secretário de Trabalho, Emprego e Economia Solidária

Julio Cesar Souza de Andrade  
Ouvidor Geral

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento  
Secretária de Turismo (Interina)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

### INTENÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS E FUTURA AQUISIÇÃO POR PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 047/2020

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos de sonorização para o teatro municipal.  
**PROCESSO(S) ADMINISTRATIVO(S):** 3.472/2020.

**EDITAL / INFORMAÇÕES:** Departamento de Suprimentos e Licitações das 09h às 18h, no endereço: Av. Feliciano Sodré, 611 - Centro, 3º Andar, Teresópolis/RJ, Tel.: (21) 2742-8685 e (21) 2742-3352 ramal: 251 ou pela internet: <http://licitacao.teresopolis.rj.gov.br>.

**DATA FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 20/07/2020 - 12h00.

O recebimento de propostas se dará exclusivamente pelo e-mail [licitacaoteropolis@gmail.com](mailto:licitacaoteropolis@gmail.com)

**Eduarda Brandão Coutinho**  
Diretora do Depto de Suprimentos e Licitação

### AVISO

O Departamento de Suprimento e Licitações da Prefeitura Municipal de Teresópolis torna público o resultado do julgamento do processo licitatório a seguir. Maiores informações sobre os itens poderão ser obtidos no Departamento de Suprimentos e Licitações, no prédio do Centro Administrativo Celso Dalmaso na Avenida Feliciano Sodré, 611, Várzea, Teresópolis, RJ, no horário de 09h00 às 18h00.

Modalidade: Pregão Presencial nº. 025/2020, Processo Administrativo nº 29.216/2018, que tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA NA GESTÃO ISSQN, COM LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, ATRAVÉS DA DISPONIBILIZAÇÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO E ELETRÔNICA, DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA, DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS FINANCEIROS COM FORNECIMENTO DE DATA CENTER, para a Secretaria Municipal de Fazenda**, sendo declarada vencedora no dia 08/07/2020 a empresa: **IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal**, CNPJ 33.645.482/0001-96 conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unit.	DESCRIÇÃO	Firma	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	12	MÊS	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA NA GESTÃO ISSQN, COM LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, ATRAVÉS DA DISPONIBILIZAÇÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO E ELETRÔNICA, DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA, DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS FINANCEIROS COM FORNECIMENTO DE DATA CENTER	IBAM	WEBISS	R\$ 39.000,00	R\$ 468.000,00
						<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 468.000,00</b>

Em, 08 de julho de 2020.

**Sra. Eduarda Brandão Coutinho**  
Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EDITAL N.º 114/2020

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Teresópolis, abaixo discriminados:

CONTA	Data	Conta Corrente	Valor
BRANDESCO S/A MULTAS	13/07/20	16963-3	R\$ 1.579,76

# D.O.

Diário Oficial Eletrônico  
Município de Teresópolis

Criado pela Lei Municipal nº 3.463 de 07/06/2016 .



DOCUMENTO  
ASSINADO  
DIGITALMENTE



BRASIL S/A IMP MINERAL	13/07/20	74005-5	R\$ 2.374,92
BRASIL S/A SIMPLES NACIONAL	13/07/20	43291-1	R\$ 3.050,86

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

Em, 13 de Julho de 2020.

**Fabiano Claussen Latini**  
**Secretário Municipal de Fazenda**  
**Mat: 4.17467-2**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

### EXTRATO

#### 1) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS ÓRGÃOS

CNPJ: 32.190.092/0003-78  
Modalidade: Averbação  
Código SMMA:AVB0080.25514/2017  
Emitente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Data: 07 de maio de 2020

#### 2) POSTO DE COMBUSTÍVEIS IMBIÚ DE TERESÓPOLIS LTDA

CNPJ: 16.746.094/0001-82  
Modalidade: Licença de Operação e Recuperação  
Código SMMA:LOR0004.4471/2019  
Emitente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Data: 25 de maio de 2020  
Validade: 25 de maio de 2024

#### 3) METALURGICA FIBRASIL LTDA

CNPJ: 36.528.495/0001-73  
Modalidade: Licença de Operação  
Código SMMA:LO0142.18250/2019  
Emitente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Data: 01 de julho de 2020  
Validade: 01 de junho de 2024

**Fatima Carolina Freitas**  
**Licenciamento Ambiental**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESPECIAIS

### PORTARIA SMPPE N.º 005/2020

O Secretário Municipal de Planejamento e Projetos Especiais, usando das atribuições que lhe confere a Legislação em vigor:

#### RESOLVE:

Nomear, nos Termos do Art. 1º, Inciso IV da Lei Municipal N.º 1.477/93, os funcionários: Alessandro Hilleshein Silva, Matrícula N.º 105146-7, Antonio Moreira de Sousa, Matrícula N.º 104137-2, Maria Andrea Miguens Guarilha, Matrícula N.º 103003-6, Thiago Ferreira Carvalho, Matrícula N.º 113746-8, Theodoros Ilias Panagoulas, Matrícula N.º 01.12566-4, Cesar Murilo Braz, Matrícula N.º 102358-7, Soraya de Moura Silva Gonçalves, Matrícula N.º 106632-4, para integrarem a Comissão de Fiscalização de Edificações, com efeitos a partir de 26 de Junho de 2020, pelo prazo de 120 (Cento e Vinte) Dias.

Prefeitura Municipal de Teresópolis

Em, 17 de Junho de 2020.

**Alvaro Chrispino**  
**Secretário Municipal de Planejamento e Projetos Especiais**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### EDITAL N.º 034/2020

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Teresópolis, abaixo discriminados:

CONTA	Data	Conta Corrente	Valor
CEF.FNS CUSTEIO	13/07/2020	624028-3	R\$ 310.845,36

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

Em, 13 de Julho de 2020.

**Antônio Henrique Vasconcellos da Rosa**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Mat: 4.16513-6**

### PORTARIA SMS/GS Nº 06/2020

**A presente Portaria reedita a Portaria SMS 003/2010 (que alterou a portaria 022/2017) para efeitos imediatos. Dispõe sobre as normas técnicas e administrativas e dá conhecimento das bases legais relacionadas à operacionalização, prescrição e dispensação de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) da Secretaria de Saúde / Prefeitura Municipal de Teresópolis.**

O Secretário de Saúde do Município de Teresópolis, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A norma constitucional que determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal);

- O espírito normativo contido na Portaria Ministerial de nº. 3.916, de 30/10/98, que aprovou a Política Nacional de Medicamentos determinando a promoção da elaboração ou a readequação de planos, programas, projetos e atividades na conformidade das diretrizes, prioridades e responsabilidades próprias;

- A Lei Federal nº. 9.787, de 10/02/99, que estabelece a questão do medicamento genérico e dá

outras providências, juntamente com a Portaria Ministerial de nº. 507, de 23/04/99, que obriga que as prescrições médicas e odontológicas adotem a "Denominação Comum Brasileira" (DCB) ou, na sua falta, a "Denominação Comum Internacional"(DCI);

- A Portaria Ministerial de nº. 176, de 08/03/99, que estabelece o incentivo à Assistência Farmacêutica Básica, criando os critérios e requisitos para a qualificação dos municípios e estados, alertando que o repasse será feito proporcionalmente ao número de habitantes dos municípios;

- A Portaria Ministerial nº. 2.981, de 26 de novembro de 2009, que estabelece o componente especializado da Assistência Farmacêutica;

- A Portaria Ministerial nº. 2.982, de 26 de novembro de 2009, que aprova as normas de financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;

- As disposições da Lei Federal de nº. 8.080, de 19/09/90, que trata das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis federados;

- A necessidade de selecionar medicamentos essenciais, capazes de solucionar a maioria dos problemas de saúde da população, mediante uma terapia medicamentosa eficaz, segura e de menor preço;

- A recém publicada Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, resultando na substituição da Farmácia Básica de Teresópolis – FARBT, tendo por base a Relação Nacional de Medicamentos – RENAME/MS;

- A multiplicidade de produtos farmacêuticos disponíveis no mercado atualmente, e os avanços técnico-científicos com a descoberta de novos medicamentos;

- A necessidade de organizar, programar, distribuir e controlar melhor todos os medicamentos dispensados pelas unidades de saúde do SUS Teresópolis;

- Os preceitos morais do ser humano, enquanto ente social e os preceitos éticos emanados pelos Conselhos Regionais e Federais fiscalizadores do exercício profissional de Médicos, Farmacêuticos, Odontólogos e Enfermeiros;

- A necessidade de padronizar procedimentos, visando uniformizar as atividades desenvolvidas pelas Unidades de Saúde da Rede Municipal de Saúde de Teresópolis, otimizando recursos, garantindo direitos e universalizando a Assistência Terapêutica e Farmacêutica.

#### RESOLVE:

#### Capítulo I

#### Das Definições

Art. 1º Adotar, para efeitos desta Portaria, as seguintes definições:

I - Classe Terapêutica: categoria que congrega medicamentos com propriedades e/ou efeitos terapêuticos semelhantes;

II - Denominação Comum Brasileira (DCB): denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo aprovada pelo órgão federal responsável pela Vigilância Sanitária;

III – Dispensação: é o ato profissional farmacêutico de proporcionar um ou mais medicamentos a um paciente, geralmente como resposta a apresentação de uma receita elaborada por um profissional autorizado. Neste ato o farmacêutico informa e orienta o paciente sobre o uso adequado do medicamento. São elementos importantes da orientação, entre outros, a ênfase no cumprimento da dosagem, a influência dos alimentos, a interação com outros medicamentos, o reconhecimento de reações adversas potenciais e as condições de conservação dos produtos;

IV - Doença Aguda: doença relativamente grave de curta duração;

V - Doença Crônica: doença que tem uma ou mais das seguintes características: são permanentes, deixam incapacidade residual, são causadas por alteração patológica não reversível, requerem treinamento especial do paciente para reabilitação, pode-se esperar requerer um longo período de supervisão, observação ou cuidado;

VI – Medicamento: produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa, de controle ou para fins de diagnóstico;

VII – Medicamentos Essenciais: aqueles que satisfazem às necessidades de saúde prioritárias da população, os quais devem estar acessíveis em todos os momentos, na dose apropriada, a todos os segmentos da sociedade;

VIII – Medicamento de uso contínuo: aqueles de uso regular contra mal incurável, sem os quais o portador pode sofrer danos irreversíveis;

IX – Profissional de Saúde Prescritor: Cirurgião-Dentista, Enfermeiro e Médico da Rede do SUS;

X - Receita ou Prescrição: é um documento escrito e dirigido ao farmacêutico, definindo como o fármaco deve ser fornecido ao paciente, e a este, determinando as condições em que o fármaco deve ser utilizado. É efetuada por profissional devidamente habilitado;

XI - Uso Racional de Medicamentos: ocorre quando o paciente recebe o medicamento apropriado à sua necessidade clínica, na dose correta, por um período de tempo adequado e ao menor custo, para si e para a comunidade.

#### Capítulo II

#### Da Prescrição

Art. 2º Para o atendimento ao usuário do SUS Teresópolis, os profissionais de saúde utilizarão, exclusivamente, medicamentos constantes na REMUME (relação municipal de medicamentos essenciais), respeitados os protocolos clínicos vigentes.

§1º Em caráter excepcional, os profissionais de saúde do SUS Teresópolis poderão prescrever medicamentos/fármacos não constantes na REMUME, quando a natureza ou gravidade da doença e as condições peculiares do paciente o exigirem e desde que não haja, na REMUME, medicamento substitutivo aplicável ao caso.

§2º A prescrição excepcional de que trata o §1º será obrigatoriamente feita em separado em impresso padronizado ( Receituário Justificado ), nunca pelo nome comercial ou de fantasia, dirigido à Câmara Técnica Multidisciplinar, responsável por sua análise e homologação, a qual providenciará sua aquisição por meio de processo administrativo próprio.

§3º Em caráter excepcional, os profissionais de saúde do SUS Teresópolis poderão prescrever medicamentos constantes na Relação de Medicamentos Excepcionais do Ministério da Saúde, as quais deverão ser feitas em impresso padronizado, obedecidos rigorosamente as indicações e protocolos daquele Ministério;

§4º Em caráter excepcional, os profissionais de saúde do SUS Teresópolis poderão prescrever medicamentos constantes na Relação de Medicamentos Especiais da Secretaria de Estado e Defesa Civil do Rio de Janeiro – SESDEC/RJ, as quais deverão ser feitas em impresso padronizado ( LME ), obedecidos rigorosamente as indicações e protocolos daquela Secretaria de Estado;

Art. 3º As prescrições medicamentosas, a serem atendidas na rede municipal de saúde, somente poderão ser feitas por médicos e/ou odontólogos. Os enfermeiros só poderão prescrever medicamentos que estejam dentro dos protocolos definidos pela Secretaria Municipal, Secretaria de Estado ou pelo Ministério da Saúde.

§1º Respeitada e obedecida a presente Portaria e os protocolos clínicos vigentes no âmbito do SUS, profissionais de saúde com exercício em ambulatórios, clínicas e hospitais conveniados/contratados ao Sistema Único de Saúde, poderão prescrever medicamentos da REMUME, a qual deverá ser feita em



impresso padronizado pela instituição, com a sua logomarca, identificação e menção deste convênio;

Art. 4º Todas as prescrições medicamentosas deverão ser precedidas pela consulta profissional correspondente, com lançamento em prontuário. Direitos inalienáveis do paciente que possibilitam a confecção de um histórico, levantamentos epidemiológicos, possibilitando ainda o controle administrativo e a auditoria pelos setores responsáveis do SUS e/ou outra autoridade;

Art. 5º As prescrições de profissionais autorizados dos serviços de saúde do município deverão sempre ser apresentadas nas farmácias das unidades de saúde da rede municipal em duas vias.

Art. 6º As prescrições medicamentosas ( assim como qualquer outro documento público. P/ex: prontuários, requisições de exames complementares, etc ) deverão ser escritas de modo legível, sem emendas e/ou rasuras, sendo vedado o atendimento daquelas que dificultam sua leitura e correto entendimento, e deverão conter:

- nome completo ( e, quando necessário, o endereço ) do paciente;
- identificação da Unidade de Saúde do SUS Teresópolis, Serviço ou Programa ( impressa ou sob carimbo );
- nome do medicamento, prescrito pela "Denominação Comum Brasileira" (DCB) ou, na sua falta, a "Denominação Comum Internacional"(DCI);
- a concentração do medicamento, a forma farmacêutica e a posologia adequada;
- Quando for o caso, a especificação ou identificação de medicamento de "uso contínuo";
- data da emissão;
- assinatura e carimbo identificador do prescritor da receita ( legível, do qual conste nº. de registro no respectivo Conselho e matrícula do órgão de origem ).

§ Único: As prescrições de medicamentos sob controle especial, deverão seguir as normas adotadas pela Portaria nº 344, de 12/05/98 ou outra que a substitua.

Art. 7º As prescrições medicamentosas terão validade por 30 (trinta) dias para efeito de dispensação na rede municipal de saúde, a partir da data de sua emissão, excetuando-se:

I.As de legislação específica cujos prazos serão aqueles dispostos pela Legislação Federal - Portaria 344/98;

II. As prescrições de medicamentos de uso crônico/contínuo ( identificada como tal ) em que a receita terá validade de 180 ( cento e oitenta ) dias.

## Capítulo III

### Da Dispensação

Art. 8º A dispensação de medicamentos na rede de saúde do município somente será feita, mediante a apresentação da prescrição médica e/ou da prescrição odontológica e prescrições de enfermeiros para tratamentos definidos em protocolos, em duas vias de igual teor.

§1 O original do receituário deverá ser carimbado em cada item atendido, indicando a quantidade, a data e o nome de quem dispensou e devolvida ao usuário. O carimbo deverá ser apostado com cuidado e nunca em cima do nome, dosagem ou posologia do medicamento. No caso de receituários contendo medicamentos de uso contínuo ( devidamente identificado e em separado ) com apresentação e dispensação repetida, no limite temporal previsto no Artº 7º, o procedimento poderá ser feito no verso;

§2 A cópia do receituário deverá ser carimbada em cada item fornecido, indicando a quantidade fornecida, a data e o nome de quem dispensou e deverá ser arquivada para posterior consolidação/avaliação.

Art. 9º Somente serão atendidas nas Farmácias das unidades de saúde da rede municipal de saúde, as receitas provenientes do SUS, ambulatoriais, clínicas e hospitais conveniados.

§ 1º As prescrições de medicamentos para os não residentes no município de Teresópolis poderão ser atendidas com um quantitativo suficiente para 10 ( dez ) dias, devendo o usuário ser orientado ao seu município de origem, pelo profissional prescritor e pelo responsável técnico pela farmácia onde forem dispensados.

Art. 10º No momento do fornecimento deverá ser feito exame físico de cada medicamento. Conferir atentamente cada medicamento fornecido de acordo com a prescrição, observando: nome, apresentação, concentração, quantidade e prazo de validade, a fim de evitar dispensação incorreta.

Art. 11º É de fundamental importância que o farmacêutico ou o funcionário da farmácia oriente o paciente quanto ao uso correto dos medicamentos, colaborando para o sucesso do tratamento. (Farmacoterapêutica – Atenção Farmacêutica).

Art. 12º A substituição do medicamento ou a alteração da quantidade dispensada só poderá ser feita pelo profissional prescritor ou pelo farmacêutico, na presença e com justificativas entendidas e aceitas pelo usuário.

## Capítulo IV

### Das Disposições Finais

Art 13º Quando faltar algum dado fundamental na prescrição e/ou estiver ilegível a prescrição deverá ser devolvida ao usuário ou ao prescritor, juntamente com a justificativa de devolução da receita, sendo que o medicamento, neste caso, não poderá ser dispensado. O farmacêutico ou funcionário da farmácia deverá comunicar ao Diretor do Departamento Farmacêutico esses problemas, ou quaisquer outros relativos à prescrição e/ou dispensação ocorridos na farmácia.

Art 14º As prescrições somente poderão ser atendidas para o próprio paciente apresentando o número do cartão nacional SUS e o documento de identidade com foto ou para seu representante devidamente identificado.

Art. 15º Quando ocorrerem problemas relacionados às Farmácias de qualquer Unidade, o farmacêutico responsável técnico ou o funcionário da farmácia deverá registrar os fatos em livro ou documento próprio, comunicando imediatamente ao gestor da Unidade e a Diretoria do Departamento Farmacêutico;

Art. 16º Fica terminantemente proibido receber visitas de propagandistas de medicamentos e materiais médico-hospitalares, tal como amostras grátis nas Unidades de Saúde do SUS Teresópolis, sob pena de falta grave;

Art. 17º Quanto aos medicamentos devolvidos por pacientes/responsáveis, independentemente de pertencerem ou não à REMUME, deverão ser comunicados ao farmacêutico responsável técnico, para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 18º. Em caso de queixa referente a efeitos adversos de medicamentos ou de modificação no aspecto físico do produto, os profissionais de saúde devem comunicar o fato diretamente ao farmacêutico responsável técnico do Departamento Farmacêutico e este ao órgão responsável pela farmacovigilância, que tomará as providências necessárias relacionadas ao levantamento de informações e à notificação aos Órgãos de Vigilância Sanitária ( CRIM – Centro de Registro de Interações Medicamentosas e de Informações Toxicológicas).

Art. 19º Na eventual falta de um medicamento na REMUME ou para complementação a seu receituário, observando-se princípios de economicidade e respeito ao usuário, os profissionais prescritores e em exercício nas diversas Unidades do SUS Teresópolis poderão dirigir e/ou orientar seus pacientes à Farmácia Popular, se for o caso.

Art. 20º Os casos omissos serão analisados e decididos pelos órgãos técnicos e de assessoramento do SUS Teresópolis.

Art. 21º O descumprimento ao disposto nesta Portaria caracterizará falta grave e desobediência, acarretando ao infrator todas as sanções administrativas, éticas e legais cabíveis, previstas no Estatuto do Funcionalismo Público Municipal, Estadual e Federal, bem como nos Códigos de Ética e na legislação pertinente.

Revogadas todas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se, dê-se ampla ciência e cumpra-se.

Teresópolis, 03 de julho de 2020

Antônio Henrique Vasconcellos da Rosa  
- Secretário Municipal de Saúde

## ANEXO

( à Portaria SMS nº 003/2010 )

Bases Legais e Regras Básicas da Prescrição Medicamentosa

A prescrição é um documento legal pelo qual se responsabilizam aqueles que prescrevem, dispensam e administram os medicamentos/terapêuticas ali arrolados. É importante que a prescrição seja clara, legível e em linguagem compreensível. Alguns preceitos gerais, definidos em lei (Leis Federais 5.991/73 e 9.787/99 e as RDC ANVISA nº 80/2006 e 16/2007) são obrigatórios, outros correspondem a Boas Práticas (Resolução CFF 357/2001 e Código de Ética Médico).

1. A prescrição deve ser escrita sem rasura, em letra de fôrma, por extenso e legível, utilizando tinta e de acordo com nomenclatura e sistema de pesos e medidas oficiais. No âmbito do Sistema Único de Saúde, adota-se a Denominação Comum Brasileira (DCB) e, em sua ausência, a Denominação Comum Internacional (DCI). Nos serviços privados de saúde, a prescrição pode ser feita utilizando o nome genérico ou o comercial. Da prescrição constam:

• Nome e quantidade total de cada medicamento (número de comprimidos, drágeas, ampolas, envelopes), de acordo com dose e duração do tratamento.

Via de administração, intervalo entre as doses, dose máxima por dia e duração do tratamento. Em alguns casos pode ser necessário constar o método de administração (por exemplo, infusão contínua, injeção em bolus); cuidados a serem observados na administração (por exemplo, necessidade de injetar lentamente ou de deglutir com líquido); horários de administração (nos casos de possível interação alimentar ou farmacológica, visando maior comodidade, adesão ou melhora do efeito terapêutico) ou cuidados de conservação (por exemplo, manter o frasco em geladeira).

2. Não se abreviam formas farmacêuticas (comprimido ou cápsula e não comp. ou cáp.), vias de administração (via oral ou via intravenosa e não VO ou IV), quantidades (uma caixa e não 1 cx.) ou intervalos entre doses ("a cada 2 horas" e não 2/2h).

3. Prescrever "se necessário" é um erro, pois o prescritor transfere, ilegalmente, a responsabilidade da prescrição ao paciente ou a quem deve administrar o medicamento, incentivando a automedicação.

4. O prescritor deve manifestar por escrito se não deseja permitir a intercambialidade do medicamento de marca prescrito pelo genérico (Lei nº 9.787, 1999).

5. São obrigatórios assinatura e carimbo do prescritor. Nome por extenso, endereço e telefone do prescritor são desejáveis, de forma a possibilitar contato em caso de dúvidas ou ocorrência de problemas relacionados ao uso de medicamentos prescritos.

6. A data da prescrição deve ser explicitada. Há fármacos que necessitam de receituário específico para sua prescrição, pois se encontram sob controle da autoridade reguladora. Algumas substâncias, como hormônios, entorpecentes e psicofármacos têm seu uso controlado por legislação específica, a Portaria SVS/MS 344/98.

A lista dessas substâncias é constantemente atualizada. Elas são classificadas em duas categorias – substâncias entorpecentes e psicotrópicas – que exigem formulários de receita específicos (Notificações de Receita A e B) e se diferenciam quanto às exigências para a prescrição ambulatorial. Formulários de Notificação de Receita A, de cor amarela, são fornecidos, de forma numerada e controlada, pela vigilância sanitária estadual. A quantidade máxima a ser prescrita corresponde a 30 dias de tratamento, não podendo conter mais que cinco ampolas no caso de medicamento para uso injetável. Formulários de Notificação de Receita B, de cor azul, são fornecidos por profissional, hospital ou ambulatório. A quantidade máxima a ser prescrita corresponde a 60 dias de tratamento, não podendo conter mais que cinco ampolas no caso de medicamento para uso injetável.

Nos estabelecimentos hospitalares, clínicas médicas, oficiais ou particulares, os medicamentos a base de substâncias constantes das listas A1, A2, A3, B1 B2, C2, C3 poderão ser dispensados ou aviados a pacientes internados ou em regime de semi-internato, mediante receita privativa do estabelecimento, subscrita por profissional em exercício no mesmo.

Outros fármacos podem ser dispensados sem receita médica, segundo a resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa, RDC 138/2003). Na prescrição, recomenda-se não indicar atos desnecessários ou proibidos pela legislação do País (Lei nº 9.787, 1999). Outra norma é não receitar ou atestar de forma secreta ou ilegível, nem assinar em branco folhas de receituários, laudos, atestados ou outros documentos médicos.

### Referências

- Abreu MM, Kowalski SC, Ciconelli RM, Ferraz MB. Apoios de decisão: instrumento de auxílio à medicina baseada em preferências. Uma revisão conceitual. Rev Brás Reumatol 2006; 46(04): 266-72.
- Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Resolução – RDC nº 249 de 05 de setembro de 2002.
- Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Resolução – RDC nº 157, de 31 de maio de 2002. [citado 2003 abr. 24]. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br> .
- Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Resolução RDC nº 17, Resolução RDC nº 17, de 02 de março de 2007.
- Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Resolução RDC nº 80, de 11 de maio de 2006.
- Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Resolução RDC nº 16, de 02 de março de 2007.
- Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Resolução nº 328, de 22 de julho de 1999. In: Conselho Federal de Farmácia. A Organização Jurídica da Profissão Farmacêutica. 3a ed. Brasília, DF: Conselho Federal de Farmácia; 2000: 385- 93.
- Arrais PSD, Barreto ML, Coelho HLL. Aspectos dos processos de prescrição e dispensação de medicamentos na percepção do paciente: estudo de base populacional em Fortaleza, Ceará, Brasil. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro 2007; 23(4): 927-37.
- Bero L, Rennie D. Influences on the quality of published drug studies. Int J Technol Assess Health Care 1996; 12: 209-37.
- Brasil. Lei Federal 5.991 de 17 de dezembro de 1973. [Citado 2002 jan. 01]. Disponível em: <http://www.saude.gov.br>.
- Brasil. Lei Federal 9.787 de 10 de fevereiro de 1999.[Citado 2002 jul. 01]. Disponível em: <http://www.saude.gov.br>.
- Brasil. Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF. 21 dez. 1973.
- Brasil. Ministério da Saúde. Lei 9.787, de 10 de fevereiro de 1999.
- Brasil. Portaria MS nº 1.625 de 10 de julho de 2007. Altera atribuições dos profissionais das Equipes de Saúde da Família - ESF dispostas na Política Nacional de Atenção Básica. Diário Oficial da União, Brasília, DF. 11 de julho de 2007.
- Brasil. Resolução da Diretoria Colegiada (RDC)/ANVISA 138, de 29 de maio de 2003, dispõe sobre o enquadramento na categoria de venda de medicamentos. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF. 06 de jan. 2004.
- Brasil. Resolução da Diretoria Colegiada (RDC)/ANVISA 58, de 5 de setembro de 2007, aperfeiçoa o controle e a fiscalização de substâncias psicotrópicas anorexígenas. e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF. 06 de set. 2007.
- Brasil. Resolução da Diretoria Colegiada (RDC)/ANVISA 63, de 27 de setembro de 2007. Publica a atualização do Anexo I, Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial, da Portaria SVS/MS nº.344, de 12 de maio de 1998. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF. 28 de set. 2007.
- Código de Ética Farmacêutico.[Citado 2002 dez. 10]. Disponível em: <[http://www.crf.org.br/legisla/regul\\_cod\\_etica.htm](http://www.crf.org.br/legisla/regul_cod_etica.htm)>.
- Código de Ética Médico. [citado 2003 jan. 12]. Disponível em: <<http://www.cfm.org.br/codetic.htm>>.
- Conselho Federal de Farmácia. Resolução 357, de 27 de abril de 2001. In: Conselho Federal de Farmácia. A Organização Jurídica da Profissão Farmacêutica. 3a ed. Brasília, DF: Conselho Federal de Farmácia, 2001: 342.
- Fuchs FD, Wannmacher L, Ferreira MB. Farmacologia clínica. 3ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan; 2004. 1074 p.
- Leite SN, Vasconcellos MPC. Adesão à terapêutica medicamentosa: elementos para a discussão de conceitos e pressupostos adotados na literatura. Ciênc & Saúde Coletiva 2003; 8 (3):775-82.
- Luiza VL, Gonçalves CBC. A Prescrição Medicamentosa. In: Fuchs FD, Wannmacher L, Ferreira MB, eds. Farmacologia clínica. fundamentos da terapêutica racional. 3a. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan;



- 2004: 86-95.
24. Milstein-Moscati I, Persano S, Castro LLC. Aspectos metodológicos e comportamentais da adesão à terapêutica. In: Castro LLC, org. Fundamentos de farmacoeconomia. Rio de Janeiro: AG Editora; 2000: 171-9.
25. Nemes MIB et al. Aderência ao tratamento por antiretrovirais em serviços públicos no Estado de São Paulo. Brasília, DF: Ministério da Saúde; 2000.
26. Organização Mundial da Saúde. Guia para a boa prescrição médica. Porto Alegre: Artmed; 1998.
27. Pepe VLE, Osorio-de-Castro CGS. A interação entre prescritores, dispensadores e pacientes: informação compartilhada como possível benefício terapêutico. Cad Saúde Pública 2000; 16:815-22.
28. Pessoa JHL, Balikjan P, Frittella S, Nascimento R, Ribeiro L. Não-adesão à prescrição após atendimento em pronto-socorro pediátrico. Rev Paul Pediatr 1996; 14 (02): 73-7.
29. Stelfox HT, Chua G, O'Rourke K, Detsky AS. Conflict of interest in the debate over calcium-channel antagonists. New Engl J Med 1998; 338:101-6.
30. World Health Organization. Procedure for the Selection of Recommended International. Nonproprietary Names for Pharmaceutical Substances. WHO Drug Information 2001; 15: 136-45.
31. Gonçalves, Valter, Farmacêutico, Coordenador do Curso de Graduação em Farmácia - Centro Universitário Serra dos Órgãos - UNIFESO,

Teresópolis, 10 de julho de 2020

**Antônio Henrique Vasconcellos da Rosa**  
Secretário Municipal de Saúde  
Matrícula nº 4.16513-6

 /minsaude

 /minsaude

 /MinSaudeBR

 /minsaude

#VontadeDeViver

O CÂNCER NÃO PODE ACABAR COM A  
**VONTADE**  
**DE VIVER**

**PACIENTE COM CÂNCER TEM TRATAMENTO.**

**DIA NACIONAL DE COMBATE AO CÂNCER.**

PARA MAIS INFORMAÇÕES ACESSE [SAUDE.GOV.BR/CANCER](http://SAUDE.GOV.BR/CANCER)



SUS+ **MINISTÉRIO DA SAÚDE**

